

O AMPARO JURÍDICO AOS PORTADORES DO TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE

LEGAL SUPPORT FOR PEOPLE WITH ATTENTION DEFICIT DISORDERS WITH HYPERACTIVITY

Luizemberg Carneiro Diniz¹
Ana Maria Dinardi Barbosa Barros²

RESUMO

A presente monografia tem o objetivo de mostrar a importância de leis em todo o território nacional que amparem de forma eficaz os portadores do transtorno de déficit de atenção com hiperatividade. Discutimos a eficácia das leis já existentes nos estados e municípios, e de que forma poderiam ser implantadas, em todo o país, através de uma lei de âmbito federal. Mostramos as dificuldades que o portador do transtorno de déficit de atenção com hiperatividade enfrenta desde a infância até a fase adulta, com as dificuldades de encontrar profissionais capacitados para o diagnóstico, assim como para obter os remédios precisos para o tratamento. Apointamos sobre como é difícil para a criança com o transtorno se adaptar aos estudos e conviver com outras crianças nos mais diversos ambientes, mostraremos como o TDAH não diagnosticado e tratado de forma correta pode atrapalhar a vida do adulto em várias áreas de sua vida, como nas áreas, profissional, familiar e social. Abordamos como o TDAH pode dificultar e as vezes impedir que o portador alcance de forma plena a dignidade da pessoa humana, que é tão defendida pela Constituição Federal. Logo esse estudo visa mostrar, ainda, que o portador do TDAH precisa que o ordenamento jurídico olhe para ele com olhar único no sentido de lhe proporcionar a dignidade através do princípio da isonomia e igualdade, que é o pilar que sustenta qualquer estado democrático de direito, tratando assim os desiguais na exata medida de suas desigualdades.

Palavras-chave: Transtorno de déficit de atenção. Hiperatividade. Ordenamento jurídico brasileiro.

ABSTRACT

This monograph aims to show the importance of laws throughout the national territory that effectively support people with attention deficit hyperactivity disorder. We discussed the effectiveness of existing laws in states and municipalities, and how they could be implemented across the country through a federal law. We show the difficulties that the person with attention deficit hyperactivity disorder faces from childhood to adulthood, with the difficulties of finding qualified professionals for the

¹ Acadêmico do Curso de Direito – Centro Universitário de Barra Mansa. E-mail: luizemberg@gmail.com

² Professora Mestre do Curso de Direito do centro Universitário de Barra Mansa/UBM. Doutoranda pela Universidad del Museo Social Argentino /UMSA. E-mail: annadinardi@hotmail.com

diagnosis, as well as for obtaining the necessary medicines for the treatment. We point out how difficult it is for children with the disorder to adapt to studies and live with other children in different environments, we will show how ADHD that is not diagnosed and treated correctly can disrupt the life of adults in various areas of their lives, such as in the areas, professional, family and social. We discuss how ADHD can make it difficult and sometimes prevent the person from fully reaching the dignity of the human person, which is so defended by the Federal Constitution. Therefore, this study also aims to show that ADHD patients need the legal system to look at them with a single gaze in order to provide them with dignity through the principle of isonomy and equality, which is the pillar that sustains any democratic rule of law, thus treating the unequal to the exact extent of their inequalities.

Keywords: Attention deficit disorder. Hyperactivity. Brazilian legal system.

1 INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil, também conhecida como constituição cidadã, consagra em seu artigo 6º os direitos sociais. Dentro da lista, ali expressa de forma perfeita, merece destaque, para tal explanação, os direitos à saúde e a educação. Tais direitos são de suma importância, para assegurar a todo cidadão brasileiro, e, por que não dizer a todo ser humano a tão falada, Dignidade da pessoa humana, buscada por todo operador do direito, e também pela legislação nacional.

Para que esse ideal seja alcançado é imprescindível à criação de normas que regulem os fatos sociais ligados a ela e que tais dispositivos tenham eficácia e aplicabilidade para solucionar os conflitos aos quais serão aplicados.

Vivemos em um mundo plural onde cada um tem um tipo de pensamento e age de uma forma diferente do outro, porém, a sociedade ainda nos impõe um padrão que considera ser o que melhor a emoldura, padrões esses, tidos como toleráveis, aceitáveis.

É aceitável que quando se trata de filhos, os pais queiram que os seus se comportem de acordo com os padrões sociais, que se comportem como a maioria das crianças, que prestem atenção na aula, que quando cheguem da escola, e, lhes seja questionado quanto ao que lhes foi ensinado durante a aula, saibam responder. Querem que em uma reunião social, seus filhos fiquem quietos quando ordenado, que socializem com outros de mesma idade sem que sofram nenhum tipo de bullying.

Para o portador do TDAH essas podem ser tarefas de enorme complexidade, já que, esses indivíduos tendem a não ficar parados, movem-se de um lugar para outro, geralmente não se adaptam a atividades monótonas, se distraem com incrível facilidade. Na escola, essa hiperatividade pode fazer com que os enunciados das questões sejam lidos pela metade, que não fixem a atenção ao quadro, que tarefas fiquem incompletas.

O que aqui é expresso, não se aplica somente ao menor, vale lembrar que o adulto portador do TDAH também tem sua vida social afetada já que o indivíduo desenvolve uma maior tendência, ao uso de drogas, consumo excessivo de álcool, depressão e ansiedade. Também existe uma maior incidência de divórcios, desemprego, e outros problemas de âmbito social que impactam de forma negativa a vida do portador do TDAH.

Os indivíduos portadores do TDAH não conseguem controlar suas emoções e gerenciar seus impulsos, não conseguem ficar tranquilos, nem mesmo, em seu momento de lazer, o que também pode afetar de forma negativa a vida do portador do TDAH.

Dito isso, com presente trabalho objetivamos mostrar a importância de leis que amparem de forma eficaz o portador do TDAH. Mostrar que esses indivíduos precisam alcançar de forma plena todos os seus direitos e a dignidade que lhes é inerente, sendo acolhidos pelo nosso ordenamento jurídico e pelos princípios da igualdade e isonomia, lhes proporcionando um convívio social digno.

A metodologia usada foi a pesquisa bibliográfica, visto que o formato proporciona mecanismos que assessoram na elucidação das questões distintas. Do mesmo modo possibilita exploração de áreas novas onde o tema ainda não se esclareceu de fato. Foram utilizadas ainda doutrinas, artigos científicos, sites jurídicos e revistas jurídicas online.

Para tanto foram analisadas as leis já criadas em alguns estados e municípios, sua eficácia e sua possível implantação em todo o território nacional através de uma lei federal. Também em uma análise falaremos sobre o tratamento do TDAH e a importância de se diagnosticar o transtorno ainda na infância.

Abordamos o impacto do TDAH na vida da criança e do adulto e como podem impactar suas vidas.

2 O TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE/IMPULSIVIDADE

É preciso entender o portador do transtorno de déficit de atenção com hiperatividade (TDAH) para sabermos o motivo pelo qual é importante que esse indivíduo seja amparado por uma lei de cunho federal, além, é claro, de ser importantíssimo, compreender o que é esse transtorno.

O transtorno de déficit de atenção com hiperatividade atinge crianças, adolescentes, jovens e adultos em todo o mundo.

Aquela criança que não para, que está sempre correndo de um lado para o outro, que sobe em tudo, que está sempre se metendo em acidentes, ou o adolescente que tem um alto índice de reprovação, expulsão e abandono escolar, além de abuso de bebidas alcóolicas e substâncias ilícitas, concomitante ou não, com depressão e obesidade, ou adulto com grande índice de desemprego, divórcio, uso de drogas ilícitas, depressão e obesidade, entre outras comorbidades, podem ser indivíduos que sejam portadores do transtorno de déficit de atenção com hiperatividade, e não tiveram um diagnóstico do transtorno no momento certo, ou foram diagnosticados de forma equivocada com algum outro problema, não recebendo assim o tratamento adequado no tempo certo. Outras características desses indivíduos é que parecem estar sempre com o pensamento longe em outro lugar, como se estivessem no mundo da lua, tem também um problema de esquecimento, onde, o simples fato de passar de um cômodo para o outro da casa já é suficiente para não lembrarem mais o que iriam fazer ali. (ABDA, 2020)

Feitas essas breves considerações sobre o indivíduo portador do transtorno de déficit de atenção com hiperatividade e as características do transtorno, vamos agora trazer algumas definições feitas por especialistas e órgãos competentes, do que é o transtorno.

De acordo com a Associação Brasileira de Neurologia e Psiquiatria Infantil e Profissões Afins

O transtorno de déficit de atenção com hiperatividade (TDAH), também chamado de Síndrome Hiperkinética é uma doença crônica complexa, heterogênea e multifatorial que cursa com três tipos de sintomas: déficit de atenção, hiperatividade e ou impulsividade. (ABENEPI, 2019)

Esse transtorno é considerado crônico pelo fato de ele persistir na vida do indivíduo, e mesmo com o diagnóstico e tratamento adequados, algumas de suas características irão acompanhá-lo por toda a vida sendo amenizados pelo uso de medicamentos e tratamentos.

Segundo a Cartilha de Perguntas e Respostas sobre TDAH da ABDA:

A primeira descrição oficial do que hoje chamamos TDAH data de 1902, quando um pediatra inglês, George Still, apresentou casos clínicos de crianças com hiperatividade e outras alterações de comportamento, que, na sua opinião, não podiam ser explicadas por falhas educacionais ou ambientais, mas que deveriam ser provocadas por algum transtorno cerebral na época desconhecido.

A medicina já conheceu esse transtorno com outros nomes, algumas das denominações com as quais se conheceu esse mesmo transtorno foram: síndrome da criança hiperativa, lesão cerebral mínima, disfunção cerebral mínima, transtorno hipercinético, transtorno primário da atenção. (SILVA; CABRAL, 2021)

Uma das definições mais atuais do que é o transtorno de déficit de atenção com hiperatividade no Brasil, quem nos traz é o doutor Paulo Matos, médico psiquiatra e professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, mestre e doutor em psiquiatria e escritor do livro No Mundo da Lua, um livro que traz perguntas e respostas sobre o transtorno.

Expressa o doutor o seguinte:

[...] crianças, adolescentes e adultos que têm muitas dificuldades de manter a atenção por muito tempo. É comum que diga que eles “vivem no mundo da lua” isto é, acabam pensando em outra coisa (ou em um monte de outras coisas...) quando conversam com alguém, quando estão estudando ou lendo, trabalhando, enfim, em uma grande variedade de situações.

Na maioria dos casos, porém nem sempre, essas pessoas também são inquietas (não permanecem paradas, sossegadas, por muito tempo e detestam coisas monótonas e repetitivas), além de serem impulsivas no seu dia-a-dia. São pessoas que vivem trocando de interesse e planos e têm dificuldades em levar as coisas até o fim. Elas tendem a ser desorganizadas e esquecer coisas com mais facilidades que os demais.

Elas podem ter problemas na sua vida acadêmica (em geral, as queixas começam na escola, mas isso não é obrigatório), bem como nas suas vidas profissional, social e familiar. Apesar de esses sintomas serem muito frequentes e causarem vários problemas na vida do indivíduo, podem ficar muito tempo – ou até a vida inteira – sem serem considerados como expressão de um transtorno, que não é diagnosticado ou tratado de modo correto. Em mais da metade dos casos existem outros problemas associados, especialmente quadros de ansiedade e depressão que podem ser o único foco de preocupação do próprio indivíduo ou mesmo de seu médico ou terapeuta.

Este problema se chama Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade/Impulsividade. (MATTOS, 2020)

Porém hoje a Associação Brasileira do déficit de atenção, define o transtorno como sendo:

Um transtorno neurobiológico, de causas genéticas, que aparece na infância e frequentemente acompanha o indivíduo por toda a sua vida. Ele se caracteriza por sintomas de desatenção, inquietude e impulsividade. Ele é chamado às vezes de DDA (Distúrbio do Déficit de Atenção). Em inglês, também é chamado de ADD, ADHD ou de AD/HD. (ABDA, 2020)

É, pois, um transtorno que pode acompanhar o indivíduo por toda a vida, desde sua infância.

3 UMA ANÁLISE DO IMPACTO DO TDAH NA VIDA DO INDIVÍDUO

Para que se possa falar da importância de uma lei federal que ampare e dê maior acesso a tratamentos, diagnóstico, medicamentos e sucessivamente uma vida digna ao portador do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), é preciso que se tenha um vislumbre do que o transtorno pode causar na vida do portador.

O TDAH é um transtorno que acomete crianças, adolescentes e adultos, estes, possuem dificuldade de fixar por muito tempo sua atenção. É comum que tais indivíduos estejam pensando em outras coisas enquanto estão conversando, trabalhando, estudando, fazendo uma série de outras atividades ou estando em situações adversas. Esses são apenas alguns dos problemas enfrentados pelo portador, porém o Doutor Paulo Mattos, em seu livro, mostra uma lista contendo mais alguns problemas que acometem o portador do TDAH:

Na maioria dos casos, porém nem sempre, essas pessoas, também, são inquietas (não permanecem paradas, sossegadas, por muito tempo e detestam coisas monótonas e repetitivas), além de serem impulsivas no seu dia-a-dia. São pessoas que vivem trocando de interesses e planos e têm dificuldades em levar as coisas até o fim. Elas tendem a ser desorganizadas e esquecer coisas com mais facilidade que os demais.

Elas podem ter problemas na sua vida acadêmica (em geral, as queixas começam na escola, mas isso não é obrigatório), bem como nas suas vidas profissional, social e familiar. Apesar de esses sintomas serem muito frequentes e causarem vários problemas na vida do indivíduo, podem ficar muito tempo – ou até mesmo a vida inteira – sem serem considerados como expressão de um transtorno, que não é diagnosticado ou tratado de modo correto. Em mais da metade dos casos existem outros problemas associados, especialmente quadros de ansiedade e depressão que podem ser o único foco de preocupação do próprio indivíduo ou mesmo de seu médico ou psicoterapeuta.

Em geral, os sintomas são basicamente os mesmos, expressando-se de forma parecida nas diferentes etapas da vida: o aluno que não presta atenção

ao que a professora diz e o marido que parece não escutar o que a mulher está contando; a aluna que não pára sentada um minuto sequer e a profissional que vive arranjando coisas para fazer e se movimentar o tempo todo; o garoto que responde a pergunta sem ler até o final porque é impulsivo e o marido que decide as coisas sem consultar a esposa. Foi justamente por se acreditar que se tratava de um problema exclusivamente infantil que muitos adultos hoje não receberam o diagnóstico nem o tratamento adequados. A seguir, uma lista de problemas demonstrados em estudos científicos que acontecem com maior frequência em portadores de TDAH, quando são comparados a outras pessoas da mesma idade e classe social, porém sem o transtorno:

Crianças e adolescentes:

- . Maior frequência de acidentes
- . Mais problemas de aprendizado escolar
- . Maior frequência de reprovações, expulsões e abandono escolar
- . Maior incidência de abuso de álcool e drogas ao final da adolescência
- . Maior incidência de depressão e ansiedade
- . Maior incidência de obesidade

Adultos:

- . Maior incidência de desemprego
- . Maior incidência de divórcio
- . Menos anos de escolaridade completados
- . Maior frequência de acidentes com veículos
- . Maior incidência de abuso de álcool e drogas
- . Maior incidência de depressão e ansiedade
- . Maior incidência de obesidade

Em alguns (poucos) casos, o comprometimento da vida diária não é evidente num contato mais superficial. Apenas quando conversamos com o indivíduo acerca de suas relações interpessoais e de vida profissional é que percebemos sintomas típicos do TDAH. (MATTOS, 2020)

É uma vida de constante discriminação, tanto por parte de pessoas externas, quanto do próprio indivíduo.

Constantemente o portador do TDAH começa algo e não termina, como cursos por exemplo. Assim tanto os próximos quanto o próprio indivíduo começam a ter atitudes discriminatórias, o indivíduo pode começar a se deprimir e se achar incapaz, sendo afetada assim a vida pessoal do mesmo.

Segundo a ABDA (2020) o transtorno também surte efeitos negativos em crianças:

Na idade pré-escolar, estas crianças mostram-se agitadas, movendo-se sem parar pelo ambiente, mexendo em vários objetos como se estivessem “ligadas” por um motor. Mexem pés e mãos, não param quietas na cadeira, falam muito e constantemente pedem para sair de sala ou da mesa de jantar. Elas têm dificuldades para manter atenção em atividades muito longas, repetitivas ou que não lhes sejam interessantes. Elas são facilmente distraídas por estímulos do ambiente externo, mas também se distraem com pensamentos “internos”, isto é, vivem “voando”. Nas provas, são visíveis os erros por distração (erram sinais, vírgulas, acentos, etc.). Como a atenção é imprescindível para o bom funcionamento da memória, elas em geral são tidas como “esquecidas”: esquecem, recados ou material escolar, aquilo que estudaram na véspera da prova, etc. (o “esquecimento” é uma das principais queixas dos pais). Quando elas se dedicam a fazer algo estimulante ou do

seu interesse, conseguem permanecer mais tranquilas. Isto ocorre porque os centros de prazer no cérebro são ativados e conseguem dar um “reforço” no centro da atenção que é ligado a ele, passando a funcionar em níveis normais. O fato de uma criança conseguir ficar concentrada em alguma atividade não exclui o diagnóstico de TDAH. É claro que não fazemos coisas interessantes ou estimulantes desde a hora que acordamos até a hora em que vamos dormir: os portadores de TDAH vão ter muitas dificuldades em manter a atenção em um monte de coisas.

Elas também tendem a ser impulsivas (não esperam a vez, não leem a pergunta até o final e já respondem, interrompem os outros, agem antes de pensar). Frequentemente também apresentam dificuldades em se organizar e planejar aquilo que querem ou precisam fazer.

Seu desempenho sempre parece inferior ao esperado para a sua capacidade intelectual. O TDAH não se associa necessariamente a dificuldades na vida escolar, embora esta seja uma queixa frequente de pais e professores. É mais comum que os problemas na escola sejam de comportamento que de rendimento (notas).

Um aspecto importante: as meninas têm menos sintomas de hiperatividade-impulsividade que os meninos (embora sejam igualmente desatentas), o que fez com que se acreditasse que o TDAH só ocorresse no sexo masculino. Como as meninas não incomodam tanto, eram menos encaminhadas para diagnóstico e tratamento médicos.

Não é nada incomum vermos crianças que não conseguem ficar paradas, ou que não conseguem manter sua atenção em uma determinada atividade, e até mesmo algumas que sofrem bullying por parte de outras crianças, por que são diferentes em seus comportamentos, já que estão sempre se movimentando, cantando, subindo e descendo. É comum também que o portador do TDAH em fase escolar não consiga acompanhar as outras crianças nas tarefas, o que corrobora com o fato de os portadores, em fase escolar, terem um grande número de reprovações, isso também está ligado ao fato de que os profissionais de educação nem sempre tem conhecimento do problema ou nem sempre estão preparados para lidar com ele. Em todos os cenários descritos podemos perceber os impactos negativos na vida do portador do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

Porém não só as crianças sofrem impactos negativos em sua vida social por portarem o TDAH, os adultos também sofrem o mesmo tipo de resultado.

O portador do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), que chega a fase adulta com diagnósticos e tratamentos eficientes, ainda assim terão certas dificuldades pessoais e sociais, isso por que como vimos o transtorno é crônico. Logo, o adulto que não possuir acesso a essas ferramentas de ajuda para controle do transtorno, passarão por problemas ainda mais acentuados ou, por que não dizer, piores. Pesquisadores, estudiosos e escritores afirmam que o adulto com TDAH tem

um maior índice de divórcios, como já vimos o transtorno pode causar esquecimentos, logo não é incomum que esses indivíduos esqueçam datas importantes, onde deixaram o carro, as chaves de casa e outras tantas coisas importantes, alguns cônjuges chegam a reclamar que seus companheiros não lhe dão atenção ou perdem interesse um no outro, tudo isso como resultado do TDAH e que acaba atrapalhando na vida conjugal. Esses mesmos estudiosos do transtorno também relatam que o índice de uso de álcool, cigarro e substâncias ilícitas é muito grande nos portadores.

Como vemos a vida pessoal e social do portador do TDAH é totalmente afetada pelo transtorno, o que têm total influência no que diz respeito ao alcance de sua dignidade como ser humano e indivíduo dotado de direitos individuais e invioláveis.

4 A IMPORTÂNCIA DE UMA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA PARA CUIDAR DO TDAH

Em reportagem exibida no Fantástico, programa de televisão da Rede Globo, no dia 19 de setembro de 2021, o doutor Antônio Dráuzio Varella, apresentou dados alarmantes sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH). (DRÁUZIO ..., 2021). Segundo o médico, estes dados são de uma pesquisa feita em agosto de 2021.

De acordo com o mesmo, a pesquisa mostra que o TDAH atinge cerca de 5,3% de todas as crianças. Ainda na mesma reportagem e sobre a mesma pesquisa, foi mostrado que foram acompanhadas 570 crianças com TDAH dos dez aos vinte e cinco anos durante o período de quinze anos, sendo intensamente avaliadas a cada dois anos. O estudo mostrou que a permanência do diagnóstico é de 90%, nas crianças, logo, somente uma pequena parcela de 10% tiveram total remissão dos sintomas, remissão essa, definida como ausência significativa de sintomas e ausência de prejuízos em pelo menos duas avaliações consecutivas.

Vale lembrar que segundo dados do IBGE, até 2018, só no Brasil existiam 35,5 milhões de crianças. (PERFIL ..., 2021)

Como já vimos anteriormente, esse transtorno é crônico, logo irá acompanhar o indivíduo até a fase adulta.

Tais dados corroboram ainda mais com o objetivo do presente trabalho, já que queremos mostrar a importância de esses indivíduos serem amparados pela legislação, principalmente a legislação federal.

Em audiência pública da Comissão de Seguridade Social e Família, o doutor em neurofisiologia e professor titular da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Sérgio Luis Schmidt, mostrou a importância de se diagnosticar o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade/Impulsividade, alegando ser esse transtorno um dos principais causadores de baixo rendimento escolar entre estudantes.

Destacou ainda que somente um em cada quatro diagnósticos do transtorno está correto, embasando dessa maneira que se torna importantíssimo que tanto professores como pais observem os alunos e façam avaliações clínicas com psicólogos e testes objetivos para melhorar o diagnóstico. (BRASIL, 2011).

O psiquiatra, citando uma pesquisa espanhola sobre o assunto, reforçou a importância do tratamento." Constataram que 40% dos presidiários tinham diagnóstico de TDAH. Criança não tratada tem 40% de chance de evoluir para dependência química, atitude antissocial e criminalidade", informou. (BRASIL, 2011)

O tratamento do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade/Impulsividade envolve uma série de fatores como, medicamentos (estimulantes, antidepressivos, alfa-agonistas, entre outros), orientação familiar, acompanhamento escolar, técnicas, que, o portador deve conhecer, acompanhamento psicológico, entre outros.

Ao falar sobre o acompanhamento escolar, que é a principal fonte de educação para o cidadão, não posso deixar de citar o doutrinador Flávio Corrêa Coutinho, ao expressar em seu livro direito constitucional contemporâneo, que:

A educação como direito fundamental social é pressuposto básico para a concretização de todos os demais direitos. O direito à educação constitui-se como um instrumento para que os indivíduos possam usufruir a igualdade de oportunidades. (COUTINHO, 2017, p. 92)

A educação é condição para a erradicação da desigualdade social, pois o acesso à educação dá direito a ter direitos, a ter oportunidades de inserção social. Uma criança sem educação é um potencial adulto marginalizado e excluído da sociedade. (COUTINHO, 2017, p. 101)

Vários países, como Estados Unidos, protegem o portador do TDAH pela lei, quanto a receber tratamento diferenciado na escola (ABDA, 2020).

No Brasil existem leis de âmbito estadual que dão ao portador do TDAH uma maior inclusão na área escolar, porém nada ainda na esfera federal. Além disso, a recém-publicada Política Nacional de Educação Especial deixou de lado os portadores de TDAH.

A ausência de reconhecimento explícito da dislexia e do TDAH nas políticas educacionais, dificulta que uma família consiga apoio na escola, e que tenha acesso aos recursos didáticos adequados para melhorar a vida escolar de seu filho. Há prevalência de dislexia entre 5 a 7% da população escolar. Considerando que o número de matrículas na Educação básica é de 48,5 milhões de alunos, estima-se que cerca de 2 milhões de estudantes têm transtornos de aprendizagem e ou TDAH no Brasil. (NAVAS, 2020).

Segundo dados do Ministério da Saúde, presentes no site ES Hoje, “de 3% a 6% da população sofre com o TDAH, o que representaria até 240 mil pessoas, somente no Espírito Santo” (COUTINHO, 2019). Como veremos abaixo, o Espírito Santo, tem se preocupado com a inclusão do portador do TDAH na sociedade, e o faz através de um importantíssimo mecanismo de preparo para a vida adulta de qualquer cidadão, a educação escolar, e isso através da Lei nº 11.076/2019, que versa sobre a eliminação de potenciais elementos de distração para o portador do TDAH dentro da sala de aula.

A seguir, algumas leis estaduais brasileiras referentes aos portadores do TDAH e o seu acesso à educação, e dentre elas a Lei nº 11.076/2019, já citada.

AM – Manaus - Lei nº 2.260/2017

Dispõe sobre as medidas a serem adotadas para identificar, acompanhar e auxiliar o aluno portador de TDAH e/ou dislexia nas redes pública e privada de ensino do Município de Manaus e dá outras providências. (ABDA, 2021)

CE – Fortaleza - Lei nº 10.891/2019

Dispõe sobre o Dia Municipal de Conscientização do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH, na forma que Indica, e dá outras providências. (ABDA, 2021)

DF - Lei nº 5.310/2014

Dispõe sobre a educação especial e o atendimento e acompanhamento integral aos estudantes que apresentem necessidades especiais inclusive. TDAH. (ABDA, 2021)

ES - Lei nº 11.076/2019

As unidades escolares públicas e privadas, no âmbito do Estado do Espírito Santo, ficam obrigadas a disponibilizar em suas salas de aula assentos na primeira fila aos alunos com TDAH, assegurando seu posicionamento afastado de janelas, cartazes e outros elementos possíveis potenciais de distração. (ABDA, 2021)

GO - Lei nº 19.913/2017

Dispõe sobre o atendimento especializado para as pessoas diagnosticadas com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Dislexia nos Concursos Públicos e Vestibulares. (ABDA, 2021)

Algumas outras legislações (ABDA, 2020):

Projeto de Lei nº 710/2010 – Rio de Janeiro – Vereador Tio Carlos

Câmara Municipal do Estado do Rio de Janeiro.

Sancionado pelo prefeito da cidade do Rio de Janeiro no dia 29/05/2012 e publicado no Diário Oficial no dia 30/05/2012

Lei nº 6.308/2012 – Rio de Janeiro – Claise Zito

Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

Inclui no calendário oficial do Estado do Rio de Janeiro, a Semana Estadual de Informação e Conscientização do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH

Projeto de Lei Federal nº 909/11 – Relator Deputado Federal Dr. Aluizio (RJ)

ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio 2012 garante atendimento diferenciado a portadores de TDAH durante a prova.

Senado Federal

Emenda apresentada pelo Senador Paulo Davim (PV/RN) ao novo Código Penal – Punição para pessoas que discriminam portadores de Transtornos Psiquiátricos (Psicofobia)

Porém, não é apenas a educação escolar inclusiva que o portador do TDAH precisa ter acesso, seu tratamento deve ser multimodal. O tratamento engloba tanto a intervenção médica, através de consultas e medicamentos, como também se faz necessário à intervenção de uma equipe multiprofissional, como por exemplo, um profissional especializado na área de psicologia, e em casos específicos o fonoaudiólogo.

O Tratamento do TDAH deve ser **multimodal**, ou seja, uma combinação de medicamentos, orientação aos pais e professores, além de técnicas específicas que são ensinadas ao portador. A medicação, na maioria dos casos, faz parte do tratamento.

A psicoterapia que é indicada para o tratamento do TDAH chama-se **Terapia Cognitivo Comportamental** que no Brasil é uma atribuição exclusiva de psicólogos. Não existe até o momento nenhuma evidência científica de que outras formas de psicoterapia auxiliem nos sintomas de TDAH.

O tratamento com fonoaudiólogo está recomendado em casos específicos onde existem, simultaneamente, Transtorno de Leitura (Dislexia) ou Transtorno da Expressão Escrita (Disortografia). O TDAH não é um problema de aprendizado, como a Dislexia e a Disortografia, mas as dificuldades em manter a atenção, a desorganização e a inquietude atrapalham bastante o rendimento dos estudos. É necessário que os professores conheçam técnicas que auxiliem os alunos com TDAH a ter o melhor desempenho (Obs: A ABDA oferece cursos anuais para professores). Em alguns casos é necessário ensinar ao aluno técnicas específicas para minimizar as suas dificuldades. (NAVAS, 2020)

O Déficit de Atenção com Hiperatividade/Impulsividade é um transtorno que como vimos ao longo do que foi supracitado vai influenciar diretamente na vida tanto adulta como infantil do portador, e isso desde sua vida estudantil, profissional, social e familiar. Vimos ainda como é de suma importância que quanto mais cedo e de forma eficaz esse transtorno seja diagnosticado, haverá maior eficácia em seu tratamento e seus resultados.

Na mesma reportagem exibida no Fantástico em 19 de setembro de 2021, e

que já foi citada acima, o doutor Antônio Dráuzio Varella, explicou que, a distração em excesso, presente no TDAH, acontece devido a um desequilíbrio químico. Segundo o médico, dentro do cérebro existem cerca de 100 bilhões de neurônios que se conectam entre si e formam uma rede complexa para que possamos enxergar, falar e executar uma infinidade de ações, as informações atravessam pequenos espaços entre um neurônio e outros chamados de sinapses com a ajuda de substâncias químicas que são os neurotransmissores, que são mensageiros. Nas pessoas que tem TDAH, dois desses neurotransmissores, a dopamina e a noradrenalina, não desempenham direito suas funções no cérebro, principalmente no lóbulo frontal, nossa central de comandos. Com isso fica difícil se concentrar, controlar o comportamento, além de prejudicar as capacidades de planejar, administrar prazos, controlar impulsos invasivos, entre outras tarefas, o que acaba atrapalhando a vida do TDAH, o que acaba sendo preciso ser tratado através de medicamentos. (DRÁUZIO ..., 2021)

Infelizmente o tratamento do TDAH tem um elevado custo, falando sobre medicamentos, o Projeto de Lei 3092 de 2012 traz em seu texto a seguinte redação, ao tratar sobre um dos medicamentos que podem ser usados no tratamento.

Baseado em tabela de preços de 2012, podemos ver que o tratamento é de valor elevado, como exemplo, o medicamento Concerta 36 mg com 30 comprimidos, citado acima, tem valor atualizado de R\$ 251,90, no site das Drogarias Pacheco. Com base no valor do medicamento podemos perceber que ficaria muito difícil para a, grande parte da população, conseguir comprar esse medicamento.

No site ESHoje, em notícia de Danieleh Coutinho, consta que:

A Gerência de Assistência Farmacêutica da Secretaria de Estado da Saúde, faz a dispensação de medicamentos 7.136 pacientes com TDAH no Espírito Santo. De acordo com Fernanda Mappa, o Estado está na vanguarda da dispensação de medicamentos para tratamento do TDAH no Brasil. (COUTINHO, 2021)

“Quando há o diagnóstico do TDAH vamos obrigatoriamente precisar da intervenção com medicação. A maioria dos Estados não tem critérios de dispensação para essas medicações, então o acesso público é muito difícil. Aqui desde setembro 2010 temos critérios de uso do Metilfenidato (Ritalina) e aos pacientes que são refratários, os processos são enviados para uma comissão que analisa os casos, e pode liberar a Lisdexanfetamina (Venvanse)”, afirma a psiquiatra. (COUTINHO, 2021)

Como podemos observar, o Estado do Espírito Santo é um exemplo no que se refere à inclusão do portador do TDAH na sociedade.

Porém essa prática não é uma realidade em todo o país, pois, ainda que os remédios sejam prescritos por médicos do SUS, ou por médicos do sistema particular, o portador do TDAH não consegue acesso à medicação de forma direta, sendo obrigado a procurar a ajuda do Estado para conseguir acesso aos medicamentos.

Abaixo, veremos exemplos de algumas ações perante o judiciário em estados brasileiros, para que houvesse a concessão do medicamento para o portador do TDAH presentes na cartilha de Direitos dos Portadores de TDAH.

Tribunal De Justiça Do Estado De São Paulo

TJ-SP – Apelação APL 45148120118260625-SP 0004514-81.2011.8.26.0625 (TJ-SP)

Data de Publicação – 31/01/2012

Ementa – MEDICAMENTOS. Impetrante portador de TDAH. Mandado de Segurança. Pretensão ao fornecimento de medicamentos, prescritos por médico da rede pública de saúde SUS. Obrigação de fornecer. Segurança concedida. Recurso não provido.

Tribunal De Justiça Do Estado De São Paulo

TJ-SP – Apelação / Reexame Necessário – REEX – 431748520098260053-SP

0043174-85.2009.8.26.0053 (TJ-SP)

Data de Publicação – 10/08/2011

Ementa – MEDICAMENTOS Impetrante portador de TDAH. Mandado de Segurança. Pretensão ao fornecimento de medicamento prescrito por médico particular. Demonstração da hipossuficiência. Obrigação de fornecer o medicamento. Segurança concedida. Recurso não provido.

Tribunal De Justiça Do Estado Do Paraná

TJ-PR – Inteiro Teor – Apelação Cível e Reexame necessário APCVREEX 5400951 PR 0540095-1 (TJPR)

Data de publicação – 27/10/2009

Decisão – diagnosticada como portadora de Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e necessita do fármaco ... de Atenção – Hiperatividade (TDAH). A Magistrada ainda fixou as custas ao Impetrado, deixando de fixar ... fornecer o medicamento solicitado pelo impetrante. O Apelo foi recebido apenas no seu efeito.

Apelante: Município de Teresópolis

Apelado: Gabriel Oliveira Cordeiro rep/p/Silvia de Rezende Simões

Relatora: Des. HELENA CANDIDA LISBOA GAEDE

Tribunal De Justiça Do Estado Do Rio De Janeiro – 14ª Câmara Cível

Apelação Cível. Fornecedor gratuito de medicamentos destinados ao tratamento de saúde do autor, portador de “DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE”, já que não possui recursos para custeá-los. Direito à vida e à saúde, constitucionalmente assegurados, responsabilidade solidária da União, dos Estados e dos Municípios, artºs. 6, 23, II, 24, XII, 194, 195, 196 E 198, da CF/88. Dever de fornecimento dos medicamentos que não se condiciona a estar incluído em lista elaborada pelo Poder Público. Demonstrada a sua premente necessidade. Comprovação. Declaração médica, com a devida prescrição dos remédios. O município tem o dever de promover políticas públicas, com verbas orçamentária próprias, destinadas a

garantir a saúde dos cidadãos carentes. Parcial provimento do recurso do município para reduzir a condenação a título de honorários advocatícios, mantendo-se, no mais, a sentença, em reexame necessário. (ABDA, 2020)

Diante do exposto acima, acerca das dificuldades de se ter acesso aos medicamentos necessários para o tratamento do transtorno, vale trazer a memória o que a nossa Carta Magna diz sobre o acesso a políticas sociais e econômicas de saúde em seu artigo 196:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (BRASIL, 1988)

Como vimos, o tratamento do TDAH deve ser multimodal, ou seja, envolve uma série de especialistas, como por exemplo, fonoaudiólogos, psicólogos, psiquiatras, professores, além de envolver uma série de medicamentos. Porém, há dificuldades em se conseguir esse tratamento em todo o país, inclusive os medicamentos, e isso se deve ao fato de não haver em âmbito nacional uma lei de proteção ao TDAH. Entretanto existe hoje em tramite no Senado o Projeto de Lei 3517/2019, antigo PL 7081/2010, que versa sobre:

Explicação da Ementa:

Estabelece o programa de acompanhamento integral para educandos com dislexia, Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem, no âmbito das escolas da educação básica das redes pública e privada, com acompanhamento específico em parceria com profissionais da rede de saúde. Prevê, ainda, o apoio da área de assistência social e a capacitação para a identificação precoce dos transtornos de aprendizagem.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Público deve manter programa de diagnóstico e tratamento de estudantes da educação básica com dislexia e Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

Art. 2º O diagnóstico e o tratamento de que trata o art.1º devem ocorrer por meio de equipe multidisciplinar, da qual participarão, entre outros, educadores, psicólogos, psicopedagogos, médicos e fonoaudiólogos.

Art. 3º As escolas de educação básica devem assegurar às crianças aos adolescentes com dislexia e TDAH, o acesso aos recursos didáticos adequados ao desenvolvimento de sua aprendizagem.

Art. 4º Os sistemas de ensino devem garantir aos professores da educação básica cursos sobre o diagnóstico e o tratamento da dislexia e do TDAH, de forma a facilitar o trabalho da equipe multidisciplinar de que trata o art. 2º. (BRASIL, 2010).

SENADO FEDERAL PL Nº 3517/2019 (Antigo PL 7081/2010) Em Tramitação

13/05/2019 – Enviado ao Senado Federal – Of. nº 81/2019/PS – GSE

15/06/2019 – Publicado no DSF nº 88 – páginas 40 a 44.

14/08/2019 – CAE – Comissão de Assuntos Econômicos

O Senador Confúcio Moura (MDB/RO), apresentou relatório favorável ao substitutivo da Câmara dos Deputados – Projeto de Lei nº 7081/2019

APROVADO O PARECER NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO 7081/10 – DIA 09/06/15

APROVADO POR UNANIMIDADE O PARECER na Comissão de Finanças e Tributação! Falta pouco, pessoal! Agora, só falta a aprovação na última Comissão (Constituição e Justiça) da Câmara para a Presidência da República sancionar e o Projeto 7081/10 virar Lei.

APROVADO NA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – DIA 05/06/2013 – PROJETO DE LEI 7081/10

O Projeto de Lei 7081/10, que dispõe sobre o diagnóstico e o tratamento do TDAH e Dislexia na educação básica, foi aprovado em três Comissões no Senado Federal e, agora, só faltam mais duas para que seja reconhecido como Lei Federal.

O Projeto foi aprovado no dia 05/06/2013, na Comissão de Educação da Câmara, segue para a Comissão de Finanças e Tributação e, por último, para a Comissão de Constituição e Justiça. Na última etapa será enviado para a Presidência da República para ser sancionado.

Depois de passar por 5 Comissões, 3 no Senado e 1 na Câmara, agora estamos na reta final.

Projeto de Lei Federal – 7081/2010 – Deputada Federal Mara Gabrilli (SP)

O projeto de Lei 7081/2010, de autoria do Senador Gerson Camata (PMDB), cuja relatoria é da Deputada Federal Mara Gabrilli (PSDB – SP), tem por objetivo instituir, no âmbito da educação básica, a obrigatoriedade da manutenção de programa de diagnóstico e tratamento do TDAH e da Dislexia. O projeto já foi aprovado no Senado e faltam apenas 3 comissões para ser aprovado na Câmara dos Deputados.

O projeto estabelece que as escolas devam assegurar aos alunos com TDAH e Dislexia acesso aos recursos didáticos adequados ao desenvolvimento de sua aprendizagem, e que os sistemas de ensino garantam aos professores formação própria sobre a identificação e abordagem pedagógica. (BRASIL, 2021)

Diante de tudo o que se supracitou, vemos como é de suma importância que o Governo Federal ampare de forma específica o portador do TDAH para que este consiga alcançar a tão pregada Dignidade da Pessoa Humana.

Nas palavras do doutrinador Flávio Corrêa Coutinho:

A palavra dignidade tem sua etimologia no termo latim *dignitas*, que significa prestígio, respeitabilidade, assim, indica aquilo que é digno e merece respeito ou reverência. Dignidade em suma, expressa uma qualidade ou atributo de uma determinada pessoa, nasce com a pessoa e é inerente a sua essência. (COUTINHO, p. 11)

Mas, então qual pessoa seria titular da dignidade? Simples, somente a pessoa humana é titular da dignidade, diferencia-se dos demais seres e pessoas devido somente à pessoa humana ser portadora de potencialidades próprias da espécie humana, ou seja, uso da razão, da consciência e do discernimento, entre outros. (COUTINHO, p. 13)

Toda e qualquer pessoa faz jus à sua Dignidade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nos dados coletados da Associação Brasileira do Déficit de Atenção, e de todas as outras fontes usadas para mostrar a importância do presente trabalho, concluímos que a Síndrome do Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade tem acometido grande parte da sociedade. Porém, mesmo diante de tais dados nosso sistema jurídico, em âmbito nacional, não fornece de forma específica amparo a este grupo.

Constatamos também que, tendo em vista que o transtorno possui impacto na vida do indivíduo desde sua infância, gerando assim consequências na vida adulta, torna-se indispensável que políticas públicas sejam criadas com a finalidade de melhorar os diagnósticos, tratamentos e aquisição de medicamentos específicos. Tais políticas permitirão ao indivíduo alcançar o direito assegurado através do princípio da isonomia, que assegura a todos um tratamento igualitário dentro de suas diferenças, permitindo também o alcance à dignidade da pessoa humana que é o cerne da Constituição brasileira, também chamada de constituição cidadã.

Com isso o trabalho teve como objetivo geral, mostrar a importância de uma legislação específica que ampare os portadores da Síndrome do Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade no Brasil para que os mesmos consigam alcançar o acesso, de forma mais rápida e eficaz, aos profissionais específicos para que, o quanto antes, comecem o tratamento, evitando assim que na vida adulta venham a ter problemas sociais. Também objetivamos mostrar que tais Leis são de grande importância para que após diagnosticado o transtorno os indivíduos consigam ter acessos aos medicamentos específicos para seu tratamento de forma direta sem a necessidade de recorrer ao judiciário para tal, tornando mais célere a obtenção das medicações. Ainda nesse mesmo viés o presente trabalho teve como objetivo trazer a importância de se garantir um tratamento específico necessário ao portador do TDAH nas redes escolares de ensino, tanto particulares como públicas.

Constata-se que tais objetivos foram alcançados já que o presente trabalho conseguiu demonstrar de forma explícita como é importante que o portador do TDAH seja amparado por uma lei nacional, assim como identificar que o tratamento deve se iniciar o quanto antes além de verificar que o tratamento com medicações específicas

são necessárias, mas, custosas dificultando assim o acesso a classes de renda mais baixa.

O objetivo específico inicial era analisar o impacto da Síndrome do Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade na vida do portador, e foi alcançado pois conseguiu se demonstrar através de pesquisas que tais impactos são reais e surtem efeitos na vida do portador do TDAH desde a sua infância até a vida adulta.

O segundo objetivo específico era demonstrar dados que mostram a relevância de políticas sociais com relação aos portadores da Síndrome do Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade, e foi demonstrado através de números que mostram a quantidade de pessoas que possuem TDAH, e seus impactos sociais, não só na vida do indivíduo, mas, também na sociedade como um todo, já que como vimos é grande o número de adultos com TDAH que se envolvem, por exemplo, com substâncias ilícitas.

O terceiro objetivo específico era analisar a legislação nacional e internacional relacionada à Síndrome do Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade e estabelecer a importância de uma legislação que ampare de forma específica os portadores do TDAH.

Quanto à legislação nacional, alcançamos nosso objetivo, ao demonstrarmos que existem em vários estados brasileiros, Leis de amparo, ao portador do TDAH que surtem efeitos benéficos aos portadores, dando aos mesmos, uma maior inclusão social, vimos também, que não há uma Lei de cunho nacional que ampare os portadores do transtorno.

Quanto à legislação internacional, por falta de dados, não foi possível alcançar nosso objetivo.

Para o trabalho apresentado partimos da hipótese de que a Síndrome do Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade não é amplamente divulgada. A Associação Brasileira do Déficit de Atenção (ABDA) relata que esse é um problema sério de saúde, que afeta cerca de 10% da população mundial. Apesar do grande número de pessoas acometidas por esse transtorno, em nosso país, estes só são amparados juridicamente em alguns Estados, logo no Brasil apenas uma pequena parte dos portadores do transtorno tem acesso a um diagnóstico confiável e são tratados, portanto, verifica-se a importância de se ter uma legislação específica nacional que ampare este grupo.

Nosso problema proposto para o trabalho em tela, era responder se o amparo jurídico ao portador da Síndrome do Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade no Brasil é socialmente eficaz, vimos que não, já que, somente uma pequena parcela dos portadores conseguem de forma digna alcançar seu tratamento, já que, para até mesmo, conseguir acesso a medicação é preciso recorrer ao judiciário, e na maioria das vezes seu provimento é negado.

REFERÊNCIAS

ABDA. Associação Brasileira do Déficit de Atenção. **Direito dos portadores de TDAH**. Disponível em: https://www.tdah.org.br/wp-content/uploads/site/pdf/cartilha_legislacao.final.pdf. Acesso em: 23 nov. 2020

ABDA. Associação Brasileira do Déficit de Atenção. **Legislação âmbito nacional**. 20 fev. 2011. Disponível em: <https://tdah.org.br/legislacao/>. Acesso em: 10 ago. 2021.

ABDA. Associação Brasileira do Déficit de Atenção. **Leis e Projetos de Lei sobre TDAH**. Disponível em: https://tdah.org.br/wp-content/uploads/TABELA_DE_LEIS_ATUALIZADA_ABRIL_2021.pdf. Acesso em: 10 ago. 2021.

ABDA. Associação Brasileira do Déficit de Atenção. **O que é TDAH**. Disponível em: <https://tdah.org.br/sobre-tdah/o-que-e-tdah/>. Acesso em: 10 ago. 2021.

ABDA. Associação Brasileira do Déficit de Atenção. **Quadro clínico**. Disponível em: <https://tdah.org.br/quadro-clinico/>. Acesso em: 10 ago. 2021.

ABDA. Associação Brasileira do Déficit de Atenção. **Tirando dúvidas: direito das pessoas com TDAH**. 03 fev. 2016. Disponível em: <https://tdah.org.br/tirando-duvidas-direito-das-pessoas-com-tdah/>. Acesso em: 10 ago. 2021.

ABENEPI. Associação Brasileira de Neurologia e Psiquiatria Infantil e Profissões Afins. **Cuidar do que nos faz humanos desde os primeiros anos**. Porque mentes saudáveis criam um mundo melhor. 2019. Disponível em: <https://www.abenepi.org.br/wp-content/uploads/2019/11/TDAH-evidencias-e-sugestoes.pdf>. Acesso em: 15 set. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Médico destaca a importância de diagnóstico correto sobre déficit de atenção**. 06 out. 2011. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/222674-medico-destaca-importancia-de-diagnostico-correto-sobre-deficit-de-atencao/>. Acesso em: 23 nov. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 01 jul. 2021.

BRASIL. **Projeto de lei 3092 de 2012**. Dep. Dimas Fabiano. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=7893687BBE5C3F897F5C134FC21A00DC.proposicoesWebExterno1?codteor=961931&filename=PL+3092/2012. Acesso em: 23 nov. 2020

BRASIL. **Projeto de lei 7081 de 2010**. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=752565&filename=PL+7081/2010. Acesso em: 23 nov. 2020.

COUTINHO, Danieleh. Espírito Santo pode ter 240 mil com déficit de atenção com hiperatividade. **ESHoje**, 18 ago. 2019. Disponível em: <https://eshoje.com.br/espírito-santo-pode-ter-240-mil-com-deficit-de-atencao-com-hiperatividade/>. Acesso em: 15 set. 2021.

COUTINHO, Flávio. **Direito constitucional contemporâneo: o princípio da dignidade da pessoa humana, os direitos humanos, a judicialização dos direitos sociais e a educação**. Rio de Janeiro: Jurismestre, 2017.

DRAUZIO Varella explica o tripé do tratamento para o TDAH. [Tema exibido no Fantástico em 19 set. 2021.

MATTOS, Paulo. **No mundo da lua: 100 perguntas e respostas sobre o transtorno do déficit de atenção com hiperatividade TDAH**. 17.ed. São Paulo: Autêntica/ ABDA, 2020 Disponível em <https://trechos.org/ler-online-ebook-baixar-pdf-de-no-mundo-da-lua-por-paulo-mattos-introducao-quotes-frases-sinopse-resenha-critica/>. Acesso em: 30 nov. 2020.

NAVAS, Ana Luiza. **Política de educação especial ignora TDAH e dislexia**. Associação Brasileira de do Déficit de Atenção - ABDA, 01 nov. 2020. Disponível em: <https://tdah.org.br/politica-de-educacao-especial-ignora-tdah-e-dislexia/>. Acesso em: 23 nov. 2020.

PERFIL das crianças no Brasil. **IBGE Educa**, 2021. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/criancas/brasil/2697-ie-ibge-educa/jovens/materias-especiais/20786-perfil-das-criancas-brasileiras.html>. Acesso em: 15 set. 2021.

SILVA, Katia Beatriz Corrêa e; CABRAL, Sérgio Bourbon. **Transtorno do déficit de atenção com hiperatividade**. Associação Brasileira do Déficit de Atenção – ABDA. Disponível em: <https://tdah.org.br/wp-content/uploads/site/pdf/cartilha%20ABDA.final%2032pg%20otm.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2021.